

PORTARIA	DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	ORIGEM	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	QTD.
400/2026	12/03/2026	ROSINEIDE MIRANDA MACHADO	57174689	DEFENSORA PÚBLICA	BELEM	MOSQUEIRO	REALIZAR OUTRAS DILIGÊNCIAS INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO DEFENSOR PÚBLICO.	11/02/2026 - 11/02/2026	0,5
401/2026	12/03/2026	WALCIRLEY DA SILVA ALCANTARA	57229961	OUVIDOR(A) GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	BELEM	PIAUI	PARTICIPAR DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE OUVIDORIAS DE DEFENSORIAS PÚBLICAS - CNODP, A SER REALIZADA NOS DIAS 18, 19 E 20 DE MARÇO DE 2026, TERESINA-PIAUI.	17/03/2026 - 21/03/2026	4,5
402/2026	13/03/2026	CASSIO BITAR VASCONCELOS	5895998	DEFENSOR PÚBLICO	BELEM	DISTRITO FEDERAL	PARTICIPAR DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDEGE, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.	16/03/2026 - 20/03/2026	4,5

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÊDO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE GESTÃO DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1303663

FÉRIAS

PORTARIA Nº 215/2026/GGP/DPG, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, II, da Portaria nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista pedido via Mentorh; RESOLVE: Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares à Servidora Pública GILLA SHISLAI PARENTE AGUIAR; Id. Funcional: 57201711, referente ao aquisitivo 2019/2020, nos períodos de 13/04/2026 a 22/04/2026 – 10 dias. LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará.

Protocolo: 1303898

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 428, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Regional de Parauapebas, relaciona as respectivas Defensorias Públicas, define suas atribuições, substituições e estipula outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 190 a 192, da Constituição do Estado do Pará, que versam sobre a Defensoria Pública; CONSIDERANDO os princípios e as funções institucionais da Defensoria Pública, contidas na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Núcleos Regionais da Defensoria Pública. RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo Regional de Parauapebas, diretamente subordinado à Diretoria do Interior, é órgão operacional da Defensoria Pública do Estado do Pará e tem como finalidade realizar o atendimento, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados dos municípios que compõem o respectivo Núcleo, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§1º Considera-se necessitado, para fins deste artigo, a pessoa jurídica e a pessoa natural, brasileira ou estrangeira, cuja insuficiência de recursos não lhe permita pagar as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, bem como indivíduos ou grupos em estado de vulnerabilidade.

§2º Presume-se verdadeira a alegação de vulnerabilidade declarada pelo assistido, nos termos da Resolução do Conselho Superior.

§3º A gratuidade, a comprovação de vulnerabilidade, pode ser feita em petição, contestação, ou mediante declaração de hipossuficiência assinada pelo assistido, presumindo-se verdadeira, sob as penas da lei.

§4º Os(As) Defensores(as) Públicos(as) deverão zelar pela conformidade dos os parâmetros para deferimento de assistência jurídica integral aos usuários dos serviços nos termos da Resolução CSDP nº 180, de 19 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DA PESSOA ASSISTIDA

Art. 2º São direitos das pessoas assistidas da Defensoria Pública do Estado do Pará, além daqueles previstos em lei ou em atos normativos internos: I - a informação sobre:

- localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;
 - a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.
- II - a qualidade e a eficiência do atendimento;
- III - o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Órgão de Execução;
- IV - o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;
- V - a atuação de Órgãos de Execução distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

VI - ser intimado pessoalmente pelo juízo quando o ato processual depender de providência ou informação que somente pela pessoa assistida possa ser realizado ou prestado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PARAUAPEBAS

Art. 3º São deveres dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pela Defensoria Pública-Geral;

II - prestar à pessoa assistida atendimento de qualidade, tratando-a com urbanidade e respeito, zelando pelo cumprimento dos direitos que lhes são garantidos no artigo 5º-A, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

III - observar os preceitos do código de ética, dos princípios éticos e morais, das leis e das normas da Instituição;

IV - proceder com assiduidade, pontualidade, urbanidade e discrição no exercício da atividade funcional;

V - analisar processos com a respectivas tomadas de providências;

VI - utilizar os sistemas oficiais de controle de atendimentos e processos ou outros métodos instituídos, assegurando o registro integral e fidedigno de todos os atendimentos realizados;

VII - apresentar justificativa, de forma fundamentada, nos casos de recusa de atendimento, impedimento, suspeição, indeferimento da assistência jurídica integral e inviabilidade de interposição de recurso;

VIII - cumprir outros deveres definidos em lei e normas da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Núcleo Regional de Parauapebas é órgão de atuação da Defensoria Pública e abrange as Comarcas: Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas.

Art. 5º As Defensorias Públicas do Núcleo Regional de Parauapebas têm o quantitativo e as atribuições definidas no Anexo I desta Resolução, competindo aos respectivos Órgãos de Execução realizar todos os atos necessários para o atendimento, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos usuários dos serviços.

Parágrafo único. As atribuições definidas no Anexo I desta Resolução não exclui as atribuições definidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e na Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 6º As Defensorias Públicas Cíveis de Parauapebas se organizarão pelo sistema de referência por matéria definidas no anexo II desta Resolução.

§1º O sistema de referência por matéria que trata este artigo não especializa a respectiva Defensoria Pública e nem exclui as atribuições definidas nesta Resolução.

§2º A Defensoria Pública de referência receberá os atendimentos iniciais vinculados a respectiva matéria, sem prejuízo das atribuições plenas definidas nesta Resolução.

§3º A distribuição dos atendimentos iniciais deverá guardar equilíbrio e proporcionalidade entre as Defensorias Públicas Cíveis de Parauapebas de modo que haja compensação entre as matérias de referência e as demais matérias cíveis.

§4º Por delegação do Conselho Superior, na organização que se refere o caput deste artigo, os casos omissos, as dúvidas e alterações não substanciais no anexo II serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Diretoria do Interior.

Art. 7º As Defensorias Públicas Criminais de Parauapebas se organizarão pelo sistema de referência por matéria definidas no anexo II desta Resolução.

§1º O sistema de referência por matéria que trata este artigo não especializa a respectiva Defensoria Pública e nem exclui as atribuições definidas nesta Resolução.

§2º A Defensoria Pública de referência receberá os atendimentos iniciais vinculados a respectiva matéria, sem prejuízo das atribuições plenas definidas nesta Resolução.

§3º A distribuição dos atendimentos iniciais deverá guardar equilíbrio e proporcionalidade entre as Defensorias Públicas Criminais de Parauapebas de modo que haja compensação entre as matérias de referência e as demais matérias criminais.

§4º Por delegação do Conselho Superior, na organização que se refere o caput deste artigo, os casos omissos, as dúvidas e alterações não substanciais no anexo II serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Diretoria do Interior.